

DECRETO N. 18.569, DE 7 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de servidão de passagem
e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a existência de rede de esgoto da Sabesp na Rua Joaquim Gonçalves, no Loteamento denominado Chácara Pousada do Vale, que se interligará com a rede da presente servidão de passagem;

Considerando o disposto nos artigos 1.285 e 1.286 do Código Civil Brasileiro;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 28.591/20;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Dimas Carlos Goes, inscrito no CPF/MF sob o n. 040.453.128-89, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Professora Maria Siqueira Nathan, n. 122, Vila Tesouro, a presente autorização de servidão de passagem subterrânea em parte da Viela 12 e fazendo ligação na rede coletora pública de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, situada na Rua Joaquim Gonçalves, do Loteamento denominado Chácara Pousada do Vale, cuja viela de domínio público municipal a ser ocupada possui as seguintes medidas e confrontações, a saber:

I - Imóvel: área de terra;

II - Propriedade: Prefeitura de São José dos Campos;

III - Localização: Rua Joaquim Gonçalves, s/n, Pousada do Vale, São José dos Campos, São Paulo;

IV - Situação: a área está situada entre o Lote 9 – Quadra XIX, parte do Lote 8P (parte B) – Quadra XIX, Viela 12, Pousada do Vale e Rua Joaquim Gonçalves;

V - Características do terreno: formato irregular e sem benfeitorias;

VI - Medidas e Confrontações: mede de frente 1,00 m de extensão, confrontando com a Rua Joaquim Gonçalves; mede 55,65 m de extensão do lado direito de quem da rua olha para a Viela 12, confrontando com a Viela 12; mede 55,45 m de extensão do lado esquerdo, confrontando com o Lote 9

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- Quadra XIX e parte do Lote 8P (parte B) – Quadra XIX e nos fundos, mede 1,00 m de extensão, confrontando com a Viela 12, fechando assim o perímetro.

VII - Área Total: o perímetro descrito perfaz uma área de 55,57 m² (cinquenta e cinco metros e cinquenta e sete décimos quadrados).

Parágrafo único. A área de terreno mencionada neste artigo está melhor descrita e caracterizada no Memorial Descritivo e Planta encartados no Processo Administrativo n. 28.591/2020.

Art. 2º Todas as despesas para a implantação e manutenção da rede objeto do presente decreto, ficarão sob as expensas e responsabilidade do outorgado.

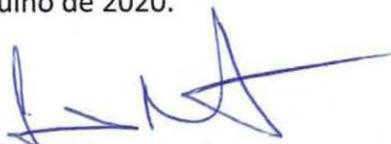
Art. 3º O outorgado obriga-se a cumprir todos os procedimentos para a preservação da rede ora autorizada, devendo deixar o local ao final da obra, livre e desimpedido de materiais de construção, entulhos e deixando o solo devidamente reconstituído.

Art. 4º Fica vedado ao outorgado edificar muro, alambrado ou quaisquer espécie de cerca no perímetro da presente servidão.

Art. 5º A presente servidão não poderá ser utilizada para finalidade diversa da prevista neste Decreto, sob pena de sua revogação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

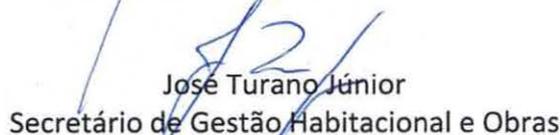
São José dos Campos, 7 de julho de 2020.



Felicio Ramuth
Prefeito



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo